

## **LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre os serviços da patrulha mecanizada agrícola da Prefeitura Municipal de Araguainha-MT e dá outras providências.”

**SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO** Prefeito Municipal de Araguainha - Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, com supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, responsável pela fiscalização dos equipamentos da Patrulha Mecanizada Agrícola de Araguainha - MT, quando cedidos aos produtores agropecuários do Município, para a realização dos serviços objeto de cessão.

**Parágrafo Único** – Entende-se por patrulha mecanizada, o conjunto de equipamentos constituídos por:

- I. – Trator de pneu com grade/ensiladeira/distribuidor de fertilizantes/plantadeira /outro equipamento;
- II. – Retroescavadeira tipo PC;
- III. – Caminhão Caçamba;
- IV. – Motoniveladora;

**Art. 2º** Poderão utilizar a patrulha mecanizada agrícola ou parte dela, os produtores rurais, a população e os circunvizinhos do município que deverão requerer à Secretaria Municipal de Agricultura a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local, o número aproximado de horas a serem empregadas e o tipo do serviço

a ser realizado, obedecendo ao cronograma de uso dos equipamentos, que será estabelecido segundo os cadastros realizados na referida Secretaria.

**Art. 3º** Fica estipulado um período máximo de 30 (trinta) horas por produtor, para o uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola ou parte dela, salvo com relação a Retroescavadeira e Moto niveladora cujo período máximo será de 30 (trinta) horas e o Caminhão Caçamba de 01(uma) diária.

**Art. 4º** O produtor rural será exclusivamente responsável pela indicação da área, no uso dos equipamentos da patrulha mecanizado no que tange às questões ambientais, pois os serviços a serem realizados serão indicados por ele. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos.

**Art. 5º** Terão prioridade no uso da patrulha mecanizada agrícola os produtores que se enquadrem no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - nas seguintes condições:

I – Tenham residência no Município de Araguainha/MT;

II – Produtores cuja propriedade não ultrapasse 06 (seis) módulos fiscais;

III – Produtores que trabalhem exclusivamente com a mão de obra familiar ou possua, no máximo, 02 (dois) empregados registrados permanentemente;

IV – Mínimo de 70% da renda familiar da exploração agropecuária tem que vir do estabelecimento;

V – Esteja quite com o departamento municipal de tributos.

VI – Que não possua débito relativo a serviços anteriores da mesma natureza;

**Parágrafo Único** – Assim que atender os produtores rurais prioritários, poderá ser atendidos os demais produtores conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 6º** Fica criada a taxa de serviços da patrulha mecanizada agrícola, que tem como fato gerador o uso dos equipamentos agrícolas, a ser

recolhida aos cofres do Município, e que será destinada exclusivamente para cobrir despesas de manutenção destes equipamentos.

I - Os valores da referida taxa são expressos em UFM (Unidade Fiscal Municipal de Araguainha, criado pela Lei Complementar 001/2014 no Art. 308). Seguem os valores nas alíneas abaixo:

- a. Retro escavadeira, 3 UFM por hora;
- b. Trator de Pneu com Grade/Ensiladeira/Outro Equipamento, 2,65 UFM por hora;
- c. Caminhão Caçamba, 16 UFM por diária;
- d. Motoniveladora (Patrol), 10 UFM por hora;

II – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá autorizar por meio de documento formalizado, a título gratuito, que a patrulha mecanizada rural realize até 05 (cinco) horas para pequenos produtores rurais que não tiverem condições de arcar com as despesas da taxa do caput do presente artigo.

**Art. 7º** O pagamento da taxa deverá ser antecipado e será recolhido através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Uma vez deliberada a execução e efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30(trinta) dias, salvo motivo de força maior.

**Art. 8º** Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento antecipado, os serviços pleiteados pelo interessado não forem iniciados, o valor por eles pago será restituído mediante requerimento protocolado na Prefeitura pela parte interessada.

**Art. 9º** Se o número de horas trabalhadas excederem o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal de Agricultura, deverá comunicar ao Departamento Municipal de Tributos

mediante memorando próprio, informando a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do agricultor para qual foi executado o serviço.

**§1º** O beneficiado, após receber do Departamento de Tributos a Notificação para pagamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento de seu débito aos cofres públicos do Município.

**§ 2º** Caso o débito não for recolhido dentro do prazo fixado, o mesmo deverá ser corrigido à época do pagamento pela mesma sistemática de cálculo que o são os tributos municipais.

**Art. 10º** Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins agrícola, pecuária e piscicultura, ficando vedado o empréstimo dos equipamentos e também a utilização para outras finalidades, não especificada na presente lei.

**Art.11º** Os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana, quando houver necessidades urgentes.

**Art.12º** O Produtor tem que dar suporte ao funcionário, tanto no deslocamento do mesmo quanto na parte de alimentação.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 14º** Fica determinado por esta Lei a abertura de conta bancária específica para garantir a aplicação dos recursos, que deveram ser utilizados na manutenção dos equipamentos, bem como garantir os direitos dos funcionários quanto a concessão de diárias.

**Art. 15º** A conta citada no artigo anterior, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.***

***SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO***

***PREFEITO MUNICIPAL***